

Eleições dos Conselhos Tutelares – 2023

Requisitos para o empréstimo de urnas eletrônicas

1. O TRE-SP se compromete a realizar o empréstimo de urnas eletrônicas para todos(as) Prefeituras/Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Estado de São Paulo que fizerem a solicitação **até 03/07**.
2. O empréstimo de urnas e dos sistema de votação está condicionado à celebração de termo de comodato (conforme modelo a ser fornecido pelo TRE-SP) e à observância dos prazos indicados pela Justiça Eleitoral (cronograma anexo).
3. O cumprimento das datas estabelecidas no cronograma é essencial para a utilização de urnas eletrônicas;
4. Todos(as) os(as) eleitores(as) aptos(as) do município, até a data de corte do eleitorado, serão incluídos nas urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral;
5. A Prefeitura/CMDCA deverá dar publicidade ao eleitorado quanto à data de corte que será definida para que o(a) eleitor(a) esteja com sua inscrição apta a participar da eleição no município;
6. Após o prazo fixado pela Justiça Eleitoral para a entrega dos dados de candidatos(as), **não** será possível a inclusão, alteração ou exclusão de dados;
7. A quantidade de urnas a serem utilizadas será definida de acordo com o eleitorado e o comparecimento esperado por local de votação da respectiva Prefeitura/CMDCA, após o preenchimento da planilha encaminhada pela Justiça Eleitoral;
8. Poderão ser incluídos(as), no máximo, 5.000 eleitores(as) por urna, desde que a expectativa de comparecimento em cada local de votação não ultrapasse 400 eleitores(as). Exemplo: local de votação com 20.000 eleitores(as) cujo comparecimento esperado é de 6%, seriam necessárias 3 urnas eletrônicas, no entanto, devido à limitação de 5.000 eleitores(as) por urna, seriam efetivamente utilizadas 4 urnas; Local de votação com 20.000 eleitores(as), com expectativa de comparecimento de 15% do eleitorado, seriam utilizadas 8 urnas eletrônicas;
9. O solicitante deverá realizar a correspondência entre os locais de votação da Justiça Eleitoral e os locais de votação que serão utilizados na eleição de cada CMDCA (DE-PARA). Destaca-se que não será possível efetuar a distribuição do eleitorado de acordo com o endereço do(a) eleitor(a);
10. A Prefeitura/CMDCA deverá orientar o eleitorado quanto ao local onde este deverá comparecer para votar;



Secretaria de Tecnologia da Informação
Coordenadoria de Sistemas Eleitorais e Urnas
Eletrônicas
Seção de Urnas Eletrônicas

Secretaria de Planejamento Estratégico e de
Eleições
Coordenadoria de Gestão de Eleições

11. Cada urna eletrônica deverá ser instalada em uma sala distinta, de modo que garanta o sigilo do voto, permita a circulação de pessoas e a organização de filas, considerando, inclusive, a possibilidade de comparecimento de eleitores(as) com deficiência;
12. Cada sala deverá prover infraestrutura elétrica apropriada (110/220V). Recomenda-se a realização de vistoria dos locais de votação de forma a mitigar eventuais problemas e incidentes no dia da votação, atentando-se para as condições de acessibilidade do local;
13. Para cada urna eletrônica, o solicitante deverá convocar, no mínimo, 3 pessoas para atuarem como mesários(as), responsáveis pela identificação e habilitação de eleitores(as) e organização de filas. Ressalta-se que essa convocação não se equipara à realizada pela Justiça Eleitoral e, portanto, não é aplicável o art. 98 da Lei 9.504/97. Nesse sentido, recomenda-se que a entidade defina a forma de compensação pelo trabalho prestado pelos(as) mesários(as) e demais colaboradores(as) e que estes sejam previamente informados(as) a respeito da forma de compensação pelo trabalho prestado;
14. Não haverá identificação biométrica de eleitores(as) no dia da votação, assim a entidade deverá providenciar os cadernos de votação (a partir da lista de eleitores(as) fornecida pela Justiça Eleitoral) e definir a forma de geração de comprovantes de votação, se for o caso;
15. Cada local de votação deverá ter um(a) responsável pela gestão do local, incluindo a abertura e fechamento dos portões, bem como pelo acompanhamento do fluxo de votação, devendo atuar também como ponto focal de contato para resolução de incidentes ao longo da votação;
16. Cada Prefeitura/CMDCA deverá enviar à Justiça Eleitoral lista contendo os nomes e contatos dos(as) responsáveis pela gestão de cada local de votação, até a data prevista no cronograma;
17. Recomendamos que seja disponibilizado nos locais de votação a indicação do local ou canal (Por exemplo: Ouvidoria, Fale com a Prefeitura, etc) onde o(a) eleitor(a) possa tirar dúvidas sobre o processo eleitoral;
18. As urnas eletrônicas preparadas para as eleições deverão ser retiradas pelo solicitante na sede dos Cartórios Eleitorais no dia 30/09, no período entre 9h e 12h (na véspera das eleições) e devolvidas na sede dos Cartórios Eleitorais no dia 2/10, no horário das 12h às 17h (dia seguinte à votação);

Secretaria de Tecnologia da Informação
Coordenadoria de Sistemas Eleitorais e Urnas
Eletrônicas
Seção de Urnas Eletrônicas

Secretaria de Planejamento Estratégico e de
Eleições
Coordenadoria de Gestão de Eleições

19. O solicitante deverá garantir a segurança dos equipamentos, seus componentes e suprimentos desde sua retirada até sua devolução, preferencialmente pela Guarda Municipal e/ou Polícia Militar;
 20. O empilhamento de urnas não deverá ultrapassar a altura máxima de 2,20 metros;
 21. O solicitante deverá providenciar cédulas de votação em papel e urnas apropriadas para a recepção de votos no caso de falhas que impossibilitem a substituição da urna eletrônica por uma urna reserva;
 22. A Prefeitura/CMDCA solicitante será responsável pela definição da sistemática de totalização dos votos (por exemplo: criação de sistema específico, planilhas eletrônicas, etc), incumbindo-lhe totalizar os resultados por meio da soma dos dados apresentados no boletim impresso pela urna eletrônica, com a possibilidade de leitura do QRCode de cada boletim. Se for o caso, deverá inclusive proceder à contagem manual de cédulas.
-

Glossário Eleitoral

Boletim de Urna: documento emitido em cada seção após a conclusão da votação, com as seguintes informações: total de votos por partido, total de votos por candidato, total de votos em branco, total de comparecimento em voto e total de nulos, identificação da seção e zona eleitoral, hora do encerramento da eleição, código interno da urna eletrônica e seqüência de caracteres para validação do boletim. O boletim de urna é emitido em um número de cópias não inferior a 5 (cinco), a partir de sua imagem existente no disquete fixo. Uma cópia do boletim é gravada no disquete removível, criptografada, para ser utilizada durante a fase de apuração.

Apuração: Ato por meio do qual o conteúdo, depositado nas urnas convencionais ou digitado nas urnas eletrônicas, é conhecido e computado, por junta eleitoral especialmente designada para este fim. É quando a vontade do eleitorado, que fora manifestada no momento da votação, quanto aos(às) candidatos(as) que deveriam ser eleitos(as), é conhecida, preservando-se o anonimato do(a) eleitor(a).

Totalização: Soma dos números constantes de todos os boletins de urna.

Zerésima: Documento emitido em cada seção eleitoral indicando que não existe voto registrado. Este documento é emitido após o procedimento de inicialização da urna eletrônica, servindo para atestar que não há registro de voto para nenhum dos(as) candidatos(as).